



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 7533/2018

DECRETO Nº 11.299 DE 16 DE JULHO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS OPORTUNIDADE, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.643, DE 25 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º O “Programa Mais Oportunidade”, instituído pela Lei Municipal nº 5.643 de 25 de junho de 2018, fica regulamentado na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º A coordenação do “Programa Mais Oportunidade” caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS com o apoio da Comissão de Coordenação, Seleção, Avaliação e Monitoramento do “Programa Mais Oportunidade”, composta por 05 (cinco) membros representantes das seguintes Secretarias:

- I - 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito – GP;
- II - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;
- III - 01 (um) membro da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida - SEDEF;
- IV - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação – SEDETI;
- V - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelas respectivas Secretarias ao Chefe do Poder Executivo, para elaboração da respectiva Portaria e demais incumbências previstas neste Decreto.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS com o apoio da Comissão de Coordenação, Seleção, Avaliação e Monitoramento do “Programa Mais Oportunidade”, as seguintes atribuições:

- I - divulgar períodos, locais e horários de inscrição dos interessados em participar do Programa;
- II - aprovar modelos de ficha de inscrição e do Termo de Compromisso e Responsabilidade;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 7533/2018

-fls.02-

- III - analisar as fichas de inscrições recebidas e aferir o preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, observando a ordem de prioridade estabelecida no art. 6º, ambos da Lei Municipal nº 5.643 de 25 de junho de 2018;
- IV - divulgar a relação dos interessados selecionados, definindo data, hora e local de apresentação para assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- V - comunicar os beneficiados selecionados a data, horário e local de apresentação para início das atividades;
- VI - coordenar a programação de atividades de capacitação, cidadania e orientação, de que tratam os incisos II e III, do art. 2º da Lei Municipal nº 5.643 de 25 de junho de 2018;
- VII - encaminhar a relação dos beneficiados selecionados para as respectivas unidades administrativas competentes, solicitando a adoção das providências necessárias para:
 - a) controle de frequência;
 - b) supervisão das atividades a serem realizadas;
 - c) pagamento do auxílio pecuniário correspondente ao valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;
 - d) fornecimento de cesta básica;
 - e) inclusão dos beneficiados em apólice de seguro de vida coletivo.
- VIII - monitorar e fiscalizar a execução das atividades previstas no inciso I, do art. 2º da Lei Municipal nº 5.643 de 25 de junho de 2018, pelos beneficiados.

Art. 4º O pagamento do auxílio pecuniário aos beneficiados do programa será efetuado através da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, mediante:

- I - comprovação de frequência fornecida pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou de outras instituições com as quais a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul estabeleça convênios ou parcerias;
- II - certidão atestando a execução das atividades expedida pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS.

Art. 5º A quantidade de vagas do “Programa Mais Oportunidade”, será definida por Edital, mediante autorização do Chefe do Executivo e disponibilidade orçamentária e financeira para o respectivo exercício, devendo ser dada ampla divulgação do seu processo seletivo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 7533/2018

-fls.03-

Parágrafo Único. Será dada prioridade no preenchimento de 5% (cinco por cento) das vagas por pessoas com deficiência, observadas as exigências de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida, exceto se houver outro programa específico de trabalho da Prefeitura Municipal para este público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

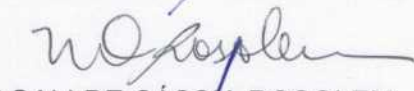
Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 10.755, de 08 de maio de 2014.

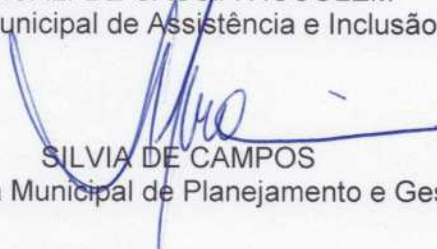
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de julho de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.



JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo


ALLAN FRAZATTI SILVA
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos


MAGALI DE CÁSSIA RO SOLEM
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social


SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão


ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.